



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE - CRM-AC CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFIC AÇÃO

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE - CRM-AC**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a realização do procedimento de heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararam negros, a que se refere o item 8 do Edital nº 1 do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do **CRM-AC**, conforme a seguir especificado.

## 1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados, na seguinte ordem: cidade, endereço, data de realização, horário de chegada, número de inscrição e nome em ordem alfabética.

Cidade: Rio Branco/AC

Endereço: Nova Avenida Ceará, 933 - Jardim de Alah, Rio Branco/AC (sede do CRM-AC)

Data de realização: 22 de junho de 2019 (sábado)

#### a) Horário de chegada: 9 horas (considerando horário local) / 11 horas - horário de Brasília/DF

Candidatos convocados: 452.01663998/0, ERLANDIA DA SILVA ALVES / 452.01665242/0, ISABELLE MOREIRA SANTIAGO / 452.01665347/7, JACKSON DA SILVA MUNIZ / 452.01664026/2, JOÃO HIPÓLITO SANTIAGO SOUSA / 452.01662811/4, JOSE ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA / 452.01661196/4, JOSÉ GUSTAVO MORAIS MOURA / 452.01666733/8, JOSEANE CRISTINA MARTINS DOS SANTOS / 452.01664182/4, LEANDRO DO VALE DA SILVA / 452.01665750/6, LURIAN FERREIRA FURTADO

# b) Horário de chegada: 10 horas (considerando horário local) / 12 horas - horário de Brasília/DF

Candidatos convocados: 452.01662652/3, MARCIO ROBERTO SILVA GOMES / 452.01664210/8, MARIA REGINA MOREIRA DA SILVA / 452.01665513/4, MICHEL TIAGO DA SILVA CAMILO / 452.01666379/0, OSMIR MICHAEL MENEZES CASTELO BRANCO / 452.01664918/0, RICARDO JOSÉ DE CAMARGO BISPO / 452.01666905/3, RONALDO DE SOUZA MATOS / 452.01666552/3, THOMAS CESAR SALGUEIRO / 452.01661791/0, VANIA DE OLIVEIRA ALMADA / 452.01663982/7, VITOR JORGE SANTOS VASCONCELOS / 452.01664344/4, YSAMARA RAFAELLE PEREIRA DA SILVA

## 2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 O candidato que se autodeclarou negro será submetido, nos dias agendados acima, ao procedimento de heteroidentificação, em que deverá se apresentar à comissão responsável pelo procedimento, na forma estabelecida na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).
- 2.2 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer no local, na data e no horário de chegada predeterminados neste Edital. Após o horário de chegada estabelecido, será concedido o limite de 10 minutos de tolerância. Após o limite de tolerância, o candidato não poderá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação e será eliminado do concurso.
- 2.3 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
- 2.3.1 Os currículos resumidos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.quadrix.org.br.
- 2.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Instituto Quadrix para fins de registro e para uso da comissão de heteroidentificação.
- 2.5 A comissão de heteroidentificação utilizará, única e exclusivamente, o critério fenotípico apresentado pelo candidato perante à comissão para aferição da condição declarada pelo candidato.
- 2.5.1 Não serão considerados, para os fins de avaliação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, em face do princípio da isonomia formal do concurso.
- 2.6 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 2.6.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, não servindo para outras finalidades.
- 2.6.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 2.6.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.7 Será eliminado do concurso o candidato que:
- a) não for considerado pela comissão de heteroidentificação como negro, conforme previsto no art. 11 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão);
- b) se recusar a ser filmado;
- c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.
- 2.7.1 A eliminação de candidato, na forma estabelecida no subitem anterior, não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.8 Os candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- 2.9 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação.
- 2.10 Não será realizado, em hipótese alguma, procedimento de heteroidentificação fora do espaço físico, da data e dos horários de chegada predeterminados neste Edital.
- 2.10.1 Não será permitida solicitação de alteração de dia ou de horário, por parte do candidato, para realização do procedimento de heteroidentificação.

- 2.11 O Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico <a href="http://www.quadrix.org.br">http://www.quadrix.org.br</a>, a listagem contendo o resultado preliminar no procedimento de heteroidentificação na data provável de 25 de junho de 2019.
- 2.12 Do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação caberá recurso, conforme estabelecido no item 15 do Edital nº 1.
- 2.12.1 O recurso será analisado por comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
- 2.12.2 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, o parecer e mitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 2.12.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 2.13 Ao término da apreciação dos recursos, o Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico <a href="http://www.quadrix.org.br">http://www.quadrix.org.br</a>, a listagem contendo o resultado definitivo procedimento de heteroidentificação, na data provável de **02 de julho de 2019**.
- 2.14 O resultado do procedimento de heteroidentificação terá validade apenas para este concurso, não servindo para outras finalidades.
- 2.15 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS Presidente